



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução TRT3/GP 247/2022](#)

RESOLUÇÃO GP N. 155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações tratado nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/88\)](#); na [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação LAI\)](#); e na [Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009](#), do CNJ, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 80, de 21 de junho de 2011](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do próprio Conselho Superior e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017](#), que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e, em seu art. 9º, vincula o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) à Ouvidoria;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019](#), que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a comunicação uma ferramenta estratégica de gestão para difundir a missão, os valores e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, ainda, fortalecer a imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, estimular e facilitar o fluxo comunicacional entre os públicos interno e externo; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se definirem os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CCTR será composto pelos seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - desembargador indicado pelo coordenador do Comitê;

III - representante da 1ª Vice-Presidência;

IV - representante da 2ª Vice-Presidência;

V - representante da Corregedoria;

VI - representante da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP);

VII - representante da Diretoria-Geral (DG);

VIII - representante da Diretoria Judiciária (DJ);

IX - representante da Secretaria de Comunicação Social (SECOM);

X - representante da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV); e

XI - representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC). ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

§ 1º O colegiado será coordenado pelo desembargador indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo. ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

§ 2º Os integrantes do CCTR serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CCTR:

I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Comunicação Social e da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação LAI\)](#);

II - aprovar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados à comunicação e transparência;

III - acompanhar a execução de recursos orçamentários destinados às ações de comunicação e transparência;

IV - recomendar medidas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LAI e de seus regulamentos;

V - avaliar, direcionar e monitorar a gestão de conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal; e

VI - aprovar leiaute de páginas dos sítios eletrônicos do Tribunal, observadas as diretrizes superiores e disposições legais.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do CCTR:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

VII - assinar as atas de reunião. ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#)).

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO
([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

Art. 4º A SECOM e a SEOUV atuarão, de forma compartilhada, como Unidades de Apoio Executivo (UAEs) do Comitê. ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. As unidades organizacionais mencionadas no **caput** deste artigo deverão, de acordo com a pauta da reunião, revezar-se no exercício das atividades descritas a seguir:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 4º-A Cabe aos titulares das UAEs, de forma compartilhada: ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução; ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 155, de 6 de novembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3533, 9 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 1-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelos titulares das UAEs a servidores a eles subordinados. ([Acrescido pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O CCTR se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - as deliberações tomadas;

III - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe às UAes diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do CCTR, será exigida a presença de seu coordenador ou vice-coordenador e de mais 4 (quatro) membros. ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O CCTR se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE). ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CCTR, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148 de 2020](#). ([Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CCTR manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. A [Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção IV **Do Comitê de Comunicação e Transparência**

Art. 6º Cabe ao Comitê de Comunicação e Transparência dirimir dúvidas e controvérsias relativas à aplicação das normas da Política de Comunicação Social.

I (revogado);

II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado); e

VIII - (revogado).

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado). (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º da [Resolução GP n. 73, de 2017](#);

II - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º da [Resolução GP n. 73, de 2017](#); e

III - o art. 7º da [Resolução GP n. 73, de 2017](#).

Art. 14. Republicue-se a [Resolução GP n. 73 de 2017](#), com a alteração e as revogações determinadas, respectivamente, nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente